



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 11/12/2020 às 11:30 hs
Sandra Kulo
ASSINATURA

EMENDA Nº 015 / 2020

AO PROJETO DE LEI Nº 252/2020 (LOA), que estima receita e fixa despesa do município de Campina Grande, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

ORIGEM Nº 012/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Com base na Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Municípios e do Distrito Federal e respectivas alterações;

Com fundamento com o que estabelecem os arts. 165 a 169 da Constituição Federal e respectivas alterações, os artigos 165 a 176 da Constituição do Estado da Paraíba, com os artigos 127 e 133 da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101/2000 e o Decreto Municipal nº 2.621/97, que instituiu o Orçamento Participativo, e a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas atualizações, efetuar a seguinte alteração:

Unidade Orçamentária: 05.010 – Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

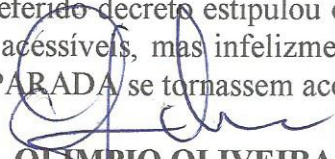
1025 – Infraestrutura Urbana - PROINFRA

AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2090 – Ações do sistema de transporte público de passageiros

EMENDA
AÇÃO GOVERNAMENTAL 2090 – Ações do sistema de transporte público de passageiros No plano de aplicação desdobrada da Ação acima especificada, reserve-se DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para priorizar a adequação dos PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS aos padrões técnicos de acessibilidade.

JUSTIFICATIVA

Segundo preceitua o art. 31, do Decreto Federal nº 5.296/04, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para os fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, considera-se como integrantes desses serviços os veículos, terminais, estações, PONTOS DE PARADA, vias principais, acessos e operação. Ademais, o referido decreto estipulou o prazo de 10 anos para que todos estes elementos estivessem acessíveis, mas infelizmente nada foi feito em nossa cidade para que os PONTOS DE PARADA se tornassem acessíveis.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

